

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53500.022048/2024-80

2. Descrição da necessidade

O serviço de fornecimento e distribuição de água potável e a, esgotamento sanitário para o edifício sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades da Agência e de seus servidores. A água potável é um recurso fundamental para diversas necessidades operacionais e de bem-estar, incluindo:

Higiene e Saúde: A disponibilidade de água potável é crucial para manter a higiene pessoal dos servidores, o que é vital para prevenir doenças e promover um ambiente de trabalho saudável. Isso inclui o uso em banheiros, lavatórios e áreas de alimentação.

Limpeza e Manutenção: A água é indispensável para a limpeza e manutenção das instalações do edifício, garantindo um ambiente de trabalho limpo e seguro. A limpeza regular das áreas comuns, escritórios e salas de reunião depende diretamente do fornecimento contínuo de água.

Operação de Equipamentos: Diversos equipamentos e sistemas de climatização, como ar-condicionado e sistemas de refrigeração, dependem do abastecimento de água para funcionar corretamente. A falta de água pode comprometer o funcionamento desses sistemas, afetando o conforto e a produtividade dos servidores.

Atividades Administrativas e Técnicas: A água é necessária para a realização de diversas atividades administrativas e técnicas, como a preparação de café e outras bebidas, que são frequentemente consumidas durante reuniões e no dia a dia dos servidores.

Segurança: Sistemas de combate a incêndios, como sprinklers e hidrantes, dependem de um fornecimento adequado de água para operar eficazmente em situações de emergência, garantindo a segurança de todos os ocupantes do edifício.

Da mesma forma, o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Portanto, a contratação de serviços de abastecimento de água é indispensável para assegurar que a Anatel possa desempenhar suas funções de forma eficiente e segura, proporcionando um ambiente de trabalho adequado para seus servidores e colaboradores.

Apesar da existência de contrato vigente por tempo indeterminado (Contrato nº 35/2012 ,SEI nº 0066842, págs. a 265 a 283), os acordos datam de 04 de novembro de 2016, celebrados no âmbito da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ocorre que em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei nº 14.133/21, inaugurando um novo marco para as licitações e contratos administrativos. Dentre seus dispositivos, está a revogação da Lei 8.666/93, a partir do dia 30 de dezembro de 2023.

Diante da necessidade de transição entre os regimes das duas leis, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES, editou a Portaria SEGES MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 aplicável à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que em seu artigo 5º assim prescreve:

*Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até **31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (grifos ausentes no original).*

Desta forma, a presente contratação visa atender ao determinado pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, extinguindo o contrato atual e realizando um novo contrato de acordo com a Leiº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois demonstram a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, permanente, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Tais serviços constituem importante ferramenta de trabalho no que diz respeito ao fornecimento de água às condições de funcionalidade dos sistemas essenciais e de segurança do Complexo Sede da Anatel.

Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS)	Ana Carolina Felício
Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS)	Isaias Agrícola Silva Gonçalves Filho
Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS)	Domingos Novais Leal Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o Contrato de Concessão Nnº 001/2006-ADASA (SEI nº 12521557), Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 (SEI nº 12521603).

Natureza do serviço:

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm natureza continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A empresa contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade que constam na Política Ambiental CAESB 2020-2023 (SEI nº 12521725).

Avaliação da duração inicial do contrato:

O novo contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme permitido pelo art. 109 da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Uma vez que, no serviço contratado, a Administração figurará como usuária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado com exclusividade pela CAESBB no Distrito Federal, seria um excesso de formalismo prorrogar o contrato ou mesmo assinar um novo contrato com o mesmo conteúdo, o que causaria ineficiência burocrática. seja pelo custo administrativo, seja pelo custo financeiro do procedimento.

Necessidade de transição contratual:

Os serviços objeto desta contratação não requerem procedimentos de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Para o atendimento da demanda especificada, foi levantada uma única alternativa:

Alternativa 1: Contrato CAESB

Descrição: Trata-se de contrato com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, única empresa titular na operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal.

Pontos positivos e negativos: inviabilidade de competição, pois se é a única prestadora de serviços.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida:

Justifica-se a escolha da alternativa por ser a única possível, conforme justificativa para inexigibilidade.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

O presente procedimento refere-se à contratação da única empresa titular na operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal, situação esta que se fundamenta no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O enquadramento da contratação como inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, posto que a CAESB é a única e exclusiva operadora do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, como consta no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2006-ADASA (SEI nº 12521557).

6. Descrição da solução como um todo

A contratação engloba prestação de serviços públicos contínuos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as instalações do Complexo Sede ANATEL no Distrito Federal, localizada no Setor de Autarquia Sul – SAUS Quadra 6, blocos C, E, F e H, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, conforme especificações contidas no presente documento, com vigência por prazo indeterminado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Informe 104 (11307919), para o ano de 2024 foram previstas os seguintes quantitativos:

Ano	Consumo Anual (m³)	Custo (R\$/m³)	Gasto Anual (R\$)
2022	6.309	R\$ 27,71	R\$ 174.854,27
2023	5.827	R\$ 31,04	R\$ 180.862,52
2024	6.068 ²	R\$ 35,69 ³	R\$ 216.594,27 ⁴

¹ Consumo Anual estimado com base no consumo medido de Dez-2022 a Nov-2023

² Estimativa de consumo como média dos dois últimos anos

³ Estimativa de custo de m³ como média dos dois últimos anos e um acréscimo de 15% à título de reajuste tarifário médio (aplicado à partir de 01/01/2024)

⁴ Gasto Anual estimado = Consumo (m³) * Custo (R\$/m³)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 995.384,47

Assim, de forma a verificar a compatibilidade dos preços ofertados com o usualmente cobrado pelo fornecedor, foram apresentados os contratos Nº 016/2024 – DCC/UNIAF/FHB, nº 00029/2024 - CNPQ, nº 1/2024 - MPU nos quais verifica-se, conforme tabela abaixo, que há razoabilidade nos valores propostos, pois a categoria e a faixa de consumo são os mesmos da Anatel, isto é, se enquadram nas mesmas tarifas. Os valores das tarifas praticadas pela CAESB são homologadas pela ADASA (SEI nº 12825943):

Tabela 1 - Valores Comercializados com outras instituições

Proposta	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Contrato: Nº 016/2024 – DCC/UNIAF/FHB	mês	R\$ 14.151,88	R\$ 174.622,66
Contrato: nº 00029/2024 - CNPQ	mês	R\$ 27.910,5958	R\$ 334.927,1500
Contrato: nº 1/2024 - MPU	mês	R\$ 11.684,55	R\$ 140.214,54

Para a previsão de despesa anual no exercício de 2024 para o Contrato nº 35/2012 foi realizada um média dos consumos dos últimos 3 anos, projetando-se um cenário semelhante para 2024, uma vez que diversos Programas de Gestão por Desempenho foram aprovados, autorizando a possibilidade de desempenho dos trabalhos na modalidade presencial, parcial ou integralmente remoto.

Ano	Consumo Anual (m³)	Custo (R\$/m³)	Gasto Anual (R\$)
2022	6.309	R\$ 27,71	R\$ 174.854,27
2023	5.827	R\$ 31,04	R\$ 180.862,52
2024	6.068 ²	R\$ 35,69 ³	R\$ 216.594,27 ⁴

¹ Consumo Anual estimado com base no consumo medido de Dez-2022 a Nov-2023

² Estimativa de consumo como média dos dois últimos anos

³ Estimativa de custo de m³ como média dos dois últimos anos e um acréscimo de 15% à título de reajuste tarifário médio (aplicado à partir de 01/01/2024)

⁴ Gasto Anual estimado = Consumo (m³) * Custo (R\$/m³)

Diante do exposto, a previsão de despesas, referente à prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é de **R\$ 216.594,27** (duzentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É **tecnicamente viável dividir a solução?**

É **inviável** dividir a solução, já que se trata da única empresa titular na operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal, conforme justificativa para inexigibilidade.

É **economicamente viável dividir a solução?**

A partir da resposta do item anterior depreende-se que é impossível dividir a solução.

Não há perda de escala ao dividir a solução?

A partir da resposta do item anterior depreende-se que é impossível dividir a solução.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

A partir da resposta do item anterior depreende-se que é impossível dividir a solução.

Conclui-se que a solução não pode ser parcelada, uma vez que se trata da única empresa titular na operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal, conforme justificativa para inexigibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente o serviço é atendido através de contrato, ANATEL nº 35-2012, firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com prazo de vigência indeterminado, porém, por determinação da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, este contrato deverá ser extinto até 31/12/2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, Plano Interno: ID nº ID 42748 (2024) ID 409 (2025)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promover a continuidade do abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as instalações do Complexo Sede da ANATEL no Distrito Federal, possibilitando o regular funcionamento do Complexo.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, em relação ao modelo já adotado.

Também não se vislumbra a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, uma vez que a tendência é que sejam mantidos os mesmo fiscais que atuam na contratação atual. No entanto, havendo alteração dos fiscais, recomenda-se que os servidores sejam capacitados previamente para essa atividade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade que constam na Política Ambiental CAESB 2020-2023 (SEI nº 12521725).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois demonstram a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, permanente, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Tais serviços constituem importante ferramenta de trabalho no que diz respeito ao fornecimento de água às condições de funcionalidade dos sistemas essenciais e de segurança do Complexo Sede da Anatel

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO LIMEIRA SETE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 15:56:22.